



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001055/2023

Concede isenção do ICMS na aquisição de computadores - Desktop ou Notebook - para os alunos das escolas públicas, a cada quatro anos contados da primeira aquisição com isenção, mediante prévia comprovação de matrícula na escola e regular frequência às aulas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a aquisição de computadores - Desktop ou Notebook - para os alunos das escolas públicas, a cada 4 (quatro) anos contados da primeira aquisição com a isenção prevista nesta Lei, mediante prévia comprovação de matrícula na escola e de regular frequência às aulas.

Parágrafo único. Cada aluno terá direito a adquirir com isenção do ICMS apenas 1 (um) computador a cada 4 (quatro) anos, contados da primeira aquisição com isenção e desde que cumpridos os requisitos previstos no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto visa instituir no Estado de Pernambuco a isenção do ICMS na aquisição de computadores - Desktop ou Notebook - para os alunos das escolas públicas, a cada quatro anos contados da primeira aquisição com isenção, mediante prévia comprovação de matrícula na escola e regular frequência às aulas.

A proposição tem por objetivo incentivar a educação e facilitar o acesso dos alunos aos mecanismos modernos de ensino, tendo em vista que um computador adequado faz toda a diferença no aprendizado, oportunizando, conseqüentemente, um melhor aproveitamento dos alunos.

Imprescindível o registro sobre atualmente os computadores estarem ainda com valores significativos, situação que os tornam menos acessíveis aos alunos, afetando diretamente no aprendizado e na inclusão digital.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da proposição, solicito o apoio dos nobres pares no sentido do presente projeto ser aprovado por esta Casa de Leis.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2023.

LUCIANO DUQUE
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 10^a, 11^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.